Macieira, Nunes, Zagallo
& ADVOGADOS ASSOCIADOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS DE ADVOGADO

Os signatários deste instrumento, de um lado,_____, portador do CPF n °_____._____._____-____da CI n °_____-_____/___, residente e domiciliado(a) à_____, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro, como **CONTRATADO,** o escritório de advocacia **MACIEIRA, NUNES, ZAGALLO & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C,** pessoa jurídica de direito privado, sociedade civil de advogados com registro perante a OAB/MA n.º 18, inscrita no CGC/MF sob o n.º 02.093.778/0001-18, estabelecida à Av. do Vale, lote 10, quadra 22 - Renascença II - São Luís (MA), neste ato representada pelo advogado ao fim assinado.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

1. **OBJETO** - O objeto deste contrato é a prestação de serviços de advocacia à CONTRATANTE, visando especificamente promover, perante a Justiça Federal, Ação Judicial para defesa de seus interesses e direitos em face da_____, pelo qual o CONTRATADO obriga-se a oferecer a mais ampla defesa cabível, interpor todos os recursos previstos em lei e praticar todos os demais atos necessários ao cumprimento do presente instrumento, até decisão final, em qualquer juízo, instância ou tribunal, nos termos de contrato firmado com a respectiva entidade de classe.
2. **INFORMAÇÕES DE ANDAMENTOS** - O CONTRATADO, através de um de seus advogados ou funcionários, informará à Contratante, verbalmente ou por escrito, o andamento de processos de interesse deste, sempre que solicitado, de segunda a sexta feira, no horário das 9:00 às 17:00 horas. Para atendimento de qualquer contato de interesse do CONTRATANTE, será previamente definido por consenso com os advogados do CONTRATADO, um horário de atendimento, pessoal ou por telefone.
3. **HONORÁRIOS DE ADVOGADO** – O CONTRATADO fará jus aos honorários de sucumbência, nos termos do artigo 23, da Lei 8.906/94, ficando o CONTRATANTE obrigado a pagar, a título de honorários de êxito, se não houver sucumbência, 10% (dez por cento) do total recebido em decorrência de decisão judicial ou acordo celebrado nos autos, a serem descontados sobre o valor bruto do crédito obtido em decorrência da ação judicial. Se os honorários de sucumbência forem inferiores a 10%, o contratante obriga-se a pagar a diferença.

   PARÁGRAFO ÚNICO – Em casos de concessão de medidas liminares em mandado de segurança ou antecipação de tutela será devido o percentual de 10% (dez por cento) a incidir sobre a primeira parcela (leia-se: sobre uma única parcela) resultante do êxito obtido no processo judicial.
4. **PAGAMENTO** – O CONTRATANTE obriga-se a depositar os honorários referidos na cláusula 3 do presente instrumento em conta corrente do CONTRATADO, em conta a ser informada no momento do pagamento. **O CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a juntar este CONTRATO nos autos da sua ação, ou no Setor de Recursos Humanos de seu órgão, a fim de permitir que a Administração Federal deduza o percentual acima informado dos valores obtidos em face de ação judicial.**
5. **RECIBO** - O CONTRATADO emitirá documento fiscal correspondente ao crédito que lhe fizer o CONTRATANTE em pagamento de honorários advocatícios.
6. **ACORDO, DESISTÊNCIA E RESCISÃO** - Os honorários também serão devidos integralmente sobre o valor do pedido ou do acordo se, em qualquer fase processual, houver acordo entre os litigantes, rescisão deste contrato, revogação do mandato outorgado aos advogados do CONTRATADO ou desistência da ação, sem a concordância do CONTRATADO.
7. **FORO** - As partes elegem como foro único e privilegiado a comarca de São Luís, Maranhão, para a solução de eventuais controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro.

Assim avençados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo firmadas.

São Luís (MA),_____de_____de_____.

_____	_____
CONTRATANTE	CONTRATADO
_____	_____
Testemunha	Testemunha